

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25 / 11 / 2022
R\$ 55,00

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 114 /2022.
Em 23 de Novembro de 2022.

Institui a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para as crianças de até 7 (sete) anos de idade beneficiadas com a gratuidade no sistema de transporte no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para crianças de até 7 (sete) anos de idade, usuárias do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. A criança beneficiada com a gratuidade no transporte coletivo municipal, que não esteja no colo da/o responsável, não será em hipótese alguma constrangida a passar por baixo ou por cima da catraca ou roleta.

Art. 2º A liberação de que trata o art. 1º desta Lei refere-se ao interior dos veículos (ônibus e micro-ônibus).

Art. 3º A liberação da catraca ou roleta para atender ao disposto nesta Lei será realizada pelo cobrador/a ou motorista no interior dos veículos (ônibus e micro-ônibus);

Art. 4º Fica facultado ao/a motorista, cobrador/a, funcionários/as das bilheterias e fiscais solicitar a apresentação de documento de identidade com foto ou certidão de nascimento da criança que ateste o direito à utilização da gratuidade assegurada por lei.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a:

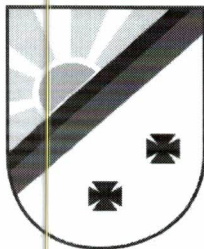
I - divulgar, no espaço interno dos veículos e em locais de ampla visibilidade nos terminais, a obrigatoriedade da liberação das catracas ou roletas para as crianças de até 7 (sete) anos de idade, em observância ao disposto nesta Lei;

II - promover campanhas de informação e conscientização que orientem motoristas, cobradores/as, funcionários/as das bilheterias e fiscais no sentido do cumprimento desta Lei.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



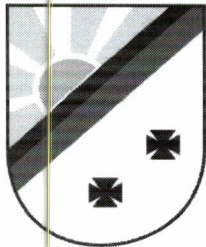
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de Novembro de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

O presente projeto de lei tem a intenção de proporcionar condições adequadas para que as crianças não sofram mais constrangimento humilhante e desumano ao serem obrigadas a submeter-se ao ato de rastejar-se no chão sujo ou obrigado a pular a catraca nos ônibus de transporte urbano. As crianças, pequenos cidadãos, ao submeterem ao uso do sistema de transporte público municipal, sentem-se desprotegidas e constrangidas, uma vez que lhes obrigam a pular por cima da catraca, passar “espremido” junto ao corpo de um adulto pagante, ou mesmo passar por baixo da catraca “arrastando-se no chão “insalubre” e sujo dos ônibus; estas crianças estão sendo expostas ao ato discriminatório e à humilhação, com a privação, desde cedo, dos direitos de exercer a cidadania”.

Considerando como pressuposto o fato de que a criança em questão somente viaja no colo de seus pais ou responsável, é de entendimento claro que não há oneração de custos ao sistema de transporte urbano e, desta forma não fica caracterizada a inclusão de nova isenção na grade tarifária.

Em contrapartida, emocionalmente, também haverá benefícios em razão da garantia do direito e a preservação de sua autoestima. Com tal medida, a isenção regularizaria esta situação, não infringindo nenhuma norma, apenas normatizando a prática cotidiana.

Certo dos inúmeros benefícios que essa proposição trará à formação de nossas crianças, e que devemos assegurar a elas mais respeito, dignidade, orgulho e cidadania; apresento o presente Projeto de Lei convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de Novembro de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador